



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA – SEAUFG/SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 80.673.494/0001-04, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 24430.002248-90, com sede na Rua Marechal Guilherme, 103 sala 706 Ed. Canadá, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91; **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 78.664.414/001-02, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, com sede a Rua Adolfo Melo, 35, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **EDUARDO MEDEIROS PIAZERA**, engenheiro agrônomo, registrado no CPF nº 438.648.130-34; **SINDICADO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA - SENGE-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 82.517.817/0001-90, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 32335711971, com sede a Rua Julio Moura, 30, sala 01, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JOSÉ CARLOS FERREIRA RAUEN**, engenheiro civil, registrado no CPF nº 300.101.799-68; **TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 80.460.785/0001-14, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 012.000.02815-4, com sede na Rua Felipe Schmidt, 390, sala 1309, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **ANTONIO TIAGO DA SILVA**, técnico em agropecuária, registrado no CPF sob nº 481.079.309-59; e **SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 80.673.122/0001-88, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 012.386.04027-7, com sede na Rua Felipe Schmidt, 390, sala 810, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JOSE CARLOS COUTINHO**, técnico em agrimensura, registrado no CPF sob nº 376.929.769-53, e de outro: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ nº 82.511.643/0001-64, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente **ARI GERALDO NEUMANN**, engenheiro agrônomo, registrado no CPF nº 118.547.660-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

I - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE / REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do CREA-SC serão reajustados em 1,6910% do INPC, conforme a variação do índice referente ao período de 1º de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, índice este aplicado retroativamente a 1º de Maio de 2018.

CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Fica estabelecido como piso salarial o salário mínimo profissional previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, aos empregados ocupantes de cargos privativos de profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do Conselho.

CLÁUSULA 03 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando houver substituição por período igual ou superior a 10 dias consecutivos, inclusive por ocasião de banco de horas, e enquanto esta perdurar, desde que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à gratificação de função do substituído.

CLÁUSULA 04 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 05 – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

O CREA-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, por ocasião do gozo das férias, entre os meses de Fevereiro a Junho. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso receberão até aquela data o adiantamento aqui previsto. Os empregados que gozarem suas férias no mês de Janeiro poderão requerer o pagamento do referido adiantamento para o mês de Fevereiro do corrente ano.

CLÁUSULA 06 – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao empregado com carga horária laboral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais requerer redução de sua carga horária para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com a conseqüente redução salarial.

§ 1º: O requerimento de redução de carga horária deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento, bem como não resultará em novas contratações.

§ 2º: O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do Crea-SC para análise e deliberação. Caso deferido, o salário do empregado requerente será recalculado de forma proporcional à nova carga horária, não se configurando nesse caso modificação unilateral de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 07 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O CREA-SC pagará, a título de prêmio assiduidade em cada mês, aos empregados efetivos e que se submetem ao registro de ponto, o valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), pagos na forma de vale alimentação, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses a seguir no mês em referência:

- a) desconto salarial de horas negativas e /ou pagamento de horas positivas;
- b) ocorrência de mais de 3 (três) esquecimentos de registro de ponto biométrico;
- c) apresentarem faltas de qualquer natureza ou pedidos de abono decorrentes de atestado médico, declaração médica ou qualquer outro motivo, excluídas deste cômputo apenas as hipóteses de falta legais expressamente previstas no art. 473 da CLT, com exceção dos incisos VI e IX;
- d) saldo de horas positivo ou negativo acima de uma hora ao término de módulo do banco de horas cujo fechamento ocorre a cada 6 meses conforme estabelecido na portaria nº 120/2015.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 08 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, de natureza jurídica indenizatória, no valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º: De 01 de outubro de 2018 e durante a vigência do contrato de prestação de serviço de vale alimentação com a empresa SODEXO, estabelecido através do processo licitatório Nº 56.533/18, os vales alimentação de que trata a CLÁUSULA 08, terão seu valor unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2º: O empregado não fará jus ao benefício com o contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de licença maternidade e auxílio doença.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLAUSULA 09 – VALE REFEIÇÃO

O Crea-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência vale-refeição no valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia útil efetivamente trabalhado, o qual se destina a despesas com alimentação nos intervalos intrajornada. Além de não ser concedido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, o benefício não pode ser cumulado com a percepção de diárias.

§ 1º: De 01 de outubro de 2018 e durante a vigência do contrato de prestação de serviço de vale alimentação com a empresa SODEXO, estabelecido através do processo licitatório Nº 56.533/18, os vales refeição de que trata a CLÁUSULA 09, terão seu valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

CLÁUSULA 10 – VALE TRANSPORTE

O CREA-SC concederá aos empregados, um auxílio transporte que satisfaça todas as despesas com transportes coletivos, para ir e voltar do trabalho, mensalmente, sem ônus para o empregado. Terão direito a esse auxílio somente os empregados que utilizem apenas transporte coletivo para seu deslocamento ao local de trabalho, na forma da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA 11 – PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO

O CREA-SC instituirá um Programa de Bonificação, que prevê o pagamento de prêmio financeiro em parcela anual, conforme Portaria específica da presidência.

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 12 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 13 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas concedido por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULA 14 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento de filhos menores de 21 anos em consulta médica, no horário informado na declaração, não podendo ultrapassar um período. O abono para os dependentes (pai, mãe ou cônjuge) será liberado em situações de comprovada necessidade, sendo que essa informação deverá constar na declaração médica.

§ 1º: O abono será estendido aos dependentes (pai, mãe, cônjuge e filhos de qualquer idade) em caso de internação, procedimento cirúrgico não estético, mediante comprovação de dependência e declaração médica.

§ 2º: O abono que trata o parágrafo primeiro será pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação deverá ser solicitada ao DRH, que encaminhará para análise e deliberação da superintendência.

CLÁUSULA 15 – PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

Além das garantias de emprego previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, o Crea-SC manterá uma política de preservação do emprego, objetivando a não realização de dispensas de caráter sistemático e arbitrário, assim entendidas aquelas que não decorram de motivo econômico devidamente comprovado ou por motivo disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar com participação do sindicato representativo da categoria profissional do empregado.

Parágrafo único - O CREA-SC notificará o sindicato representativo da categoria profissional do empregado sobre a abertura de sindicância ou processo disciplinar contra empregado, permitindo seu acompanhamento por representante sindical.

CLÁUSULA 16 – REFEIÇÃO E/OU LANCHE NA JORNADA DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche, gratuitamente, desde que a jornada de horas extras, em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, ultrapasse duas horas diárias.

CLÁUSULA 17 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todas as empregadas do CREA-SC, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 e o Decreto nº 6.690 de 11 de dezembro de 2008.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLAUSULA 18 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados do CREA-SC, por ocasião de nascimento de filho, o direito a licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, conforme preconiza o artigo 38, II da Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA 19 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pelo INSS, fica assegurada a todos os empregados uma complementação do valor do benefício até a remuneração a que faria jus se estivesse em atividade.

§ 1º – A concessão da complementação prevista no *caput* desta Cláusula será da seguinte forma, a contar da data do afastamento:

- a) Empregados com mais de um ano e menos de 15 (quinze) anos de casa terão direito a 2 (dois) anos de complementação salarial;
- b) Empregados com mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de casa terão direito a 3 (três) anos de complementação salarial;
- c) Empregados com 30 (trinta) anos ou mais de casa terão direito a 5 (cinco) anos de complementação salarial.

§ 2º - As complementações são cumulativas. Assim sendo, a cada cálculo do benefício estipulado nesta Cláusula, serão computadas eventuais complementações já realizadas.

§ 3º – A critério da administração poderá o empregado se submeter a uma perícia médica indicada pelo CREA-SC. Essa perícia irá confirmar ou não o laudo médico do INSS, sendo que, em caso de divergência, o benefício será suspenso.

§ 4º - A referida complementação aplica-se também aos empregados que, aposentados voluntariamente, permaneçam com vínculo empregatício contratual junto ao Conselho e necessitem se afastar por motivo de doença. Nesta hipótese, a complementação será equivalente à diferença entre o salário contratual e o benefício previdenciário (aposentadoria) percebido pelo empregado.

CLÁUSULA 20 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL.

O CREA-SC continuará a fornecer aos seus empregados e dependentes convênio com plano/seguro de saúde, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, de acordo com as regulamentações da agência nacional de saúde e da operadora do plano.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Os titulares e dependentes diretos terão seus planos parcialmente custeados pelo CREA-SC. Os indiretos, por sua vez, não serão custeados pelo CREA-SC, arcando o titular com o valor integral do contrato. Os valores variarão conforme faixa etária e salarial. As mensalidades e coparticipação serão descontadas em folha de pagamento.

§ 1º – No plano básico, para o empregado que ganha até R\$ 7.000,03 (sete mil reais e três centavos), o CREA-SC pagará 98% do valor da mensalidade cobrada do titular e 80% do valor da mensalidade dos dependentes diretos. Sendo o salário do empregado superior a R\$ 7.000,03 (sete mil reais e três centavos), o CREA-SC pagará 80% do valor da mensalidade cobrada do titular e 50% do valor da mensalidade dos dependentes diretos.

§ 2º – Para o plano especial, prevalecerão as mesmas diretrizes do plano básico apresentadas no parágrafo 1º, cabendo ao empregado o pagamento das diferenças de valores do plano básico pelo plano especial.

§ 3º - Serão considerados dependentes, para fins de aplicação do disposto nesta cláusula, os seguintes beneficiários:

- a) **DIRETOS**: o cônjuge, os(as) filhos(as) de até 24 anos completos, os filhos incapazes de qualquer idade, o(a) enteado(a) de até 24 anos completos, a criança ou adolescente de até 24 anos, completos sob a guarda do beneficiário titular e o tutelado por força de decisão judicial.
- b) **INDIRETOS**: os(as) filhos(as) de 24 a 30 anos de idade; enteado (a) de 24 a 30 anos que já era incluso no plano, e neto(a) de até 24 anos completos.

§ 4º - O inadimplemento contumaz da parcela devida ao funcionário, conforme a presente cláusula, por 3 (três) meses consecutivos, para aqueles em que haja impossibilidade de desconto em folha da referida parcela, acarretará a exclusão do empregado do plano de saúde contratado. A reinclusão, com perda do período de carência, dar-se-á apenas na hipótese de pagamento integral do débito apurado na data da satisfação da dívida.

CLÁUSULA 21 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Até a implantação de um Plano de Saúde Odontológica, o CREA-SC pagará 60% (sessenta por cento) dos serviços odontológicos prestados aos seus empregados, regulamentado por portaria específica da presidência, limitado este em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos pelos empregados. Os referidos serviços poderão ser utilizados no período de 12 meses.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Parágrafo único – Em caso de uso indevido do disposto nesta cláusula, constatada a má-fé do empregado, a ele serão aplicadas as penalidades previstas na legislação e no regulamento de pessoal vigente.

CLÁUSULA 22 - INCENTIVO A APOSENTADORIA

O CREA-SC poderá, a qualquer tempo, instituir PDI – Plano de Demissão Incentivada, extensivo a todos os empregados do quadro efetivo, desde que atendidos os requisitos previstos no Programa, regulamentado por Portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-SC pagará auxílio funeral ao empregado ou à sua família, no valor correspondente até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por morte do empregado, do cônjuge, de filho menor ou filho maior até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, mediante comprovação dos gastos.

CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

O CREA-SC pagará aos seus empregados que tenham filhos de zero (0) a seis (6) anos de idade, inclusive, um auxílio creche ou babá para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com o internamento desses filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, no limite de até um (1) salário mínimo mensal nacional, para cada filho do empregado.

§ 1º – Caso pai e mãe trabalhem no CREA-SC, somente um dos progenitores terá direito ao referido benefício.

§ 2º – Para o recebimento do auxílio creche, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, anualmente contrato de prestação de serviços educacionais contendo pelo menos denominação e CNPJ da empresa prestadora de serviços e mensalmente, até o **15º** dia respectivo, recibo ou nota fiscal que comprove o pagamento, contendo ainda, no mínimo, razão social, carimbo do CNPJ, nome do filho do empregado, identificação e assinatura de quem emitiu o recibo, valor, mês e ano a que se refere o comprovante de pagamento da creche.

§ 3º – Para o recebimento do auxílio babá, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, cópia da CTPS constando foto, qualificação civil e contrato de trabalho, bem como, mensalmente, cópia da guia de recolhimento do INSS devidamente quitada e cópia do recolhimento do FGTS, caso este recolhimento seja obrigatório para a categoria profissional em questão.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

§ 4º – O auxílio previsto no parágrafo 3º não poderá ser superior a 1 (um) salário mínimo, independentemente do número de filhos menores de 6 (seis) anos.

§ 5º – A inobservância continuada do disposto nos parágrafos 3º e 4º por 2 (dois) meses consecutivos acarretará a suspensão do referido benefício, referente aqueles meses.

CLÁUSULA 25 – EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E/OU DEGENERATIVA

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, portador de doença degenerativa dependente de tratamento especializado, devidamente comprovada por laudo de profissional médico indicado pelo CREA-SC, poderá, a critério da Diretoria, analisado caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ser dispensado do trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração bem como de seus benefícios, para atendimento de suas necessidades de saúde, possibilitando que o mesmo possa trabalhar e não ter que ficar afastado para manter o tratamento.

§ 1º A dispensa de que trata o caput dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com atestado médico que comprove a existência de doença degenerativa dependente de tratamento especializado, e a indicação de que a permanência no trabalho não agrava a enfermidade e é benéfica ao tratamento médico indicado.

§ 2º - Referida dispensa será concedida pelo prazo máximo de até **06 (seis) meses**, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico providenciado pelo empregado e que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo Crea-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer às perícias que julgar cabíveis.

§ 3º – O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária será definida em Portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA 26 – FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, quando tiver filho natural ou adotivo portador de deficiência grave que impeça sua vida autônoma mediante comprovação médica, poderá, a critério da Diretoria, analisando caso a caso e em caráter de excepcionalidade, para o atendimento de suas necessidades de saúde e educação, ser dispensado do trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, desde que reúna as seguintes condições:

- a) Em se tratando de empregada, ser responsável pelo filho; ou



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

- b) Em se tratando de empregado, desde que seja o único responsável pelo filho, ou na hipótese da esposa, também responsável, cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

§ 1º – O afastamento de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao Presidente instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho deficiente se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe.

§ 2º – A referida licença será concedida pelo prazo máximo de **06 (seis) meses**, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico providenciado pelo empregado e que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer às perícias que julgar cabíveis.

§ 3º – O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária será definida em Portaria específica da presidência.

CLÁUSULA 27 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CREA-SC manterá, por meio de programa próprio ou convênio, Plano de Previdência Complementar que será disponibilizado a todos os empregados interessados, cujas regras constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/2001.

§ 1º - Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o CREA-SC concederá benefício de forma paritária (ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo empregado, o CREA-SC fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real), até o limite de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

§ 2º - Na hipótese de resgate realizado pelo empregado de forma antecipada – antes da extinção do contrato de trabalho, ou aposentadoria previdenciária ou por invalidez – o CREA-SC somente voltará a realizar o depósito paritário, como patrocinador do Plano de Previdência Complementar, após 3 (três) anos a contar da data da realização do referido resgate.

§ 3º - A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLAUSULA 28 – PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-SC manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada preferencialmente no mês de abril de cada ano ou de acordo com a disponibilidade da vacina no mercado, que será disponibilizada a todos os empregados do Conselho ou através de reembolso do valor da vacina ao empregado.

Parágrafo único - No caso de reembolso do valor da vacina, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O CREA-SC definirá o valor máximo a ser reembolsado ao empregado através de cotação do preço médio de mercado obtido através de pesquisa realizada pelo DRH;
- b) O empregado deverá apresentar nota fiscal/recibo em seu nome com carimbo do CNPJ do prestador;
- c) O reembolso será realizado pelo Crea-SC na folha de pagamento subsequente à apresentação da nota fiscal/recibo com carimbo do CNPJ;
- d) O reembolso é válido somente para a vacinação de empregados, não contemplando dependentes.

CLÁUSULA 29 – BANCO DE HORAS E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O CREA-SC manterá sistema de compensação de horas e de disciplina de registro de frequência, para os que tem contrato de trabalho de 8 horas diárias (40 horas semanais), conforme Regulamento aprovado de comum acordo entre o CREA-SC e os sindicatos signatários, por meio de termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, e implantado através de Portaria específica da Presidência.

§ 1º Nas Inspetorias e Escritórios Regionais do CREA-SC que não possuem sistema de ponto biométrico, o controle de registro de frequência será realizado através de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. O empregado de tempo integral convocado para trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, dentro ou fora da sede do CREA-SC, será compensado com acréscimo em banco de horas, correspondente ao da jornada legalmente estabelecida para o dia de trabalho, com 50% (cinquenta por cento) do acréscimo de horas para os sábados e 100% (cem por cento) de acréscimo das horas trabalhadas em domingos e feriados.

§ 3º. Tendo em vista que não houve consenso entre o SEAU-SC e o CREA-SC sobre a interpretação do art. 58-A da CLT, que determina que os empregados que exercem jornada de tempo parcial que não exceda 30 horas semanais não podem fazer horas suplementares



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

semanais, fica facultado às partes buscarem a mediação perante a Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho, a fim de solucionar a controvérsia sobre o tema em referência.

Cláusula 30 – INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado ao empregado com carga horária laboral de 08 (oito) horas diárias, requerer redução de seu intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos.

§ 1º: O requerimento de redução de carga horária deverá ser instruído com manifestação do superior imediato do empregado requerente, informando que tal redução não acarretará nenhum prejuízo funcional ao setor/departamento.

§ 2º: O requerimento deverá ser encaminhado ao presidente do Crea-SC para análise e deliberação. Caso deferido, será alterado seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 31 – LICENÇA-NOJO

Na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, por até 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA 32 – ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

O CREA-SC se compromete a manter, na vigência deste acordo, plano de correções das deficiências laborais causadas por problemas ergonômicos e ambientais de acordo com as normas regulamentadoras NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 33 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O CREA-SC efetuará desconto em folha de empréstimos financeiros e outros pagamentos devidos por força de convênios celebrados, no valor fixado nos respectivos contratos ou convênios, mediante autorização do empregado interessado e desde que o desconto total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor do salário base, e desde que o desconto de empréstimos financeiros não ultrapasse 30% conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta cláusula, os credores informarão mensalmente ao CREA-SC os valores a serem descontados, ficando sob sua responsabilidade o controle desses pagamentos.

CLÁUSULA 34 – ISENÇÃO DE ART

Na hipótese de algum empregado do Crea-SC ter de anotar ART por obra ou serviço de engenharia ou agronomia executado para o próprio Conselho, desde que tal obra ou serviço



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

integre o rol de atribuições do seu cargo, como definido no Plano de Cargos e Salários, o Crea arcará com o custo da respectiva taxa, na forma da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

CLAUSULA 35 – DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O CREA-SC efetuará o pagamento do salário dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º do artigo 459 da CLT.

IV – CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 36 – DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CREA-SC descontará em folha de pagamento, a crédito dos sindicatos signatários, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 37 - FORMAÇÃO SINDICAL – SEAU-SC

O empregado indicado pelo Sindicato, no máximo 1 (um), mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, concederá condições aos membros da Diretoria Executiva do SEAU-SC ao exercício das funções sindicais, participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. O CREA-SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38 - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, relativa a um dia de trabalho com base na remuneração do mês de março está condicionada à autorização prévia e expressa do empregado, por escrito, conforme disposto no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA 39 – PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a participação dos representantes sindicais, sem prejuízo da remuneração, em assembleias para negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, quando devidamente convocados, desde que o Crea seja comunicado por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULA 40 – DIRIGENTES SINDICAIS – SEAU-SC

Para realização de atividades discricionária ao SEAU-SC, poderá ser liberado, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, o dirigente sindical designado pelo SEAU-SC. O CREA-SC assegurará o cargo, vantagens e função em que se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41 – QUADRO DE AVISOS

O CREA-SC colocará à disposição dos Sindicatos signatários quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA 42 – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

O CREA-SC encaminhará aos sindicatos signatários cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com relação nominal dos respectivos descontos realizados a favor de cada sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, assim como relação mensal dos descontos das mensalidades do Sindicato, quando autorizadas por escrito pelos empregados.

CLÁUSULA 43 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O CREA-SC homologará as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

CLÁUSULA 44 - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado, o CREA-SC fornecerá aos sindicatos signatários uma relação nominal dos empregados contendo o cargo e local de trabalho.

V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 45 – CASOS OMISSOS

As matérias não expressamente reguladas por lei ou pelo presente acordo coletivo de trabalho poderão ser negociadas entre o Crea e o sindicato da categoria, ressalvado o disposto no art. 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

CLÁUSULA 46 – PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de RS 954,00 em favor da parte prejudicada, por cláusula infringida.

CLÁUSULA 47 – DATA BASE E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá prazo de vigência de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do CREA-SC, sem prejuízos dos demais dispositivos legais que regem a relação contratual trabalhista.

Florianópolis (SC), 12 de dezembro de 2018.

Eng. Agrº ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC
CPF 118.547.660-15

DANIEL BILOBRAN JUNIOR
Presidente do SEAUF-SC
CPF 973.451.999-91

JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente do SENGE-SC
CPF nº 300.101.799-68

EDUARDO MEDEIROS PIAZERA
Presidente do SEAGRO-SC
CPF 438.648.130-34

ANTONIO TIAGO DA SILVA
Presidente do SINTAGRI
CPF 481.079.309-59

JOSE CARLOS COUTINHO
Presidente SINTEC-SC
CPF 376.929.769-53